

DESPACHO N.º 37/2024

SIADAP 2 e 3 | Ciclo avaliativo 2023/2024 | Conclusão.

Na sequência da conclusão do ciclo avaliativo 2023/2024, importa garantir a adequada aplicação do sistema de avaliação do desempenho na DGPM, em conformidade com os princípios e regras definidos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Nessa conformidade, determino:

1. Para efeitos de aplicação do SIADAP 3, as percentagens máximas de 30% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Muito Bom, de entre estas, 10% de avaliações finais qualitativas de Desempenho Excelente, e de 30% de avaliações finais qualitativas de Desempenho Bom no âmbito da avaliação do desempenho do biénio 2023/2024 são distribuídas proporcionalmente, com base no número de trabalhadores previstos nos artigos 42.º e 42.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

Carreiras – SIADAP 3	Nº de Colaboradores	Número de Menções		
		Bom	Muito Bom	Excelente
Técnico Superior	15	4	2	-
Assistente Técnico	2	1	1	1
Assistente Operacional	1	1	1	1
Total	18	6	4	2

2. Nas situações em que da aplicação do SIADAP não resulte o esgotamento do número de menções a atribuir pelos universos definidos do número anterior, as menções remanescentes definidas para o universo de assistente operacional será redistribuída, sucessivamente, pelo universo dos assistentes técnicos e pelo dos técnicos superiores.
3. Os trabalhadores que reúnam os requisitos funcionais de avaliação previstos no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e que, por motivos que não lhes sejam imputáveis, não possam ser objeto de avaliação, podem, querendo, requerer a ponderação curricular até ao dia 15 de janeiro de 2025.

4. Nas situações de sucessão de avaliadores, é competente para avaliar o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação, devendo este recolher dos demais os contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do trabalhador.
5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 63.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, os trabalhadores devem remeter ao respetivo avaliador a sua autoavaliação até 15 de janeiro do corrente ano.
6. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva assinatura.
7. Publicite-se e dê-se conhecimento a todos os dirigentes e trabalhadores.

30 de dezembro de 2024.

A Diretora-Geral



Marisa Lameiras da Silva
Diretora-Geral
(Marisa Lameiras da Silva)